



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Arthur Mendes de Souza

EmendaLeiOrganica nº 008.2005

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 008/2005

= ALTERA, NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A REDAÇÃO DO “CAPUT” DO ARTIGO 18 E SEUS PARÁGRAFOS 1º E 2º, SUPRIMINDO O PARÁGRAFO 2º ORIGINÁRIO E TODAS AS ALÍNEAS =

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e disposição regimentais, em especial daquela prevista no § 2º do art. 60 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário APROVOU e ela PROMULGA a seguinte EMENDA:

Art. 1º – Por força da presente Emenda, passa a ser a seguinte a redação do “caput” do artigo 18 da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 18 – O número de Vereadores da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES será de 09 (nove), tendo em vista a população do Município e a observância aos limites estabelecidos pelo Congresso Nacional, Tribunal Superior Eleitoral e/ou Supremo Tribunal Federal”.

Parágrafo Único – Ultrapassado o número de habitantes a que se refere este artigo, serão observados os acréscimos de cadeiras no Parlamento Municipal, nos moldes estabelecidos pela respectiva legislação, devendo o número total de vagas estar devidamente definido até 90 (noventa) dias antes das eleições, se outro prazo não for fixado por preceito emanado da Instância.

Art. 2º – Ficam suprimidas todas as alíneas do Parágrafo 2º. Do artigo 18 da L.O.M., permanecendo inalterada a redação do seu Parágrafo 3º, que passará a ser doravante o Parágrafo 2º.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Arthur Mendes de Souza

EmendaLeiOrganica nº 008.2005

Art. 3º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES,
em 21 de julho de 2005.

Geniel Paulo de Brito

Presidente